



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.394/2019.

Institui o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida, de portadores de doenças crônicas, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde-, os remédios de uso contínuo, que lhes forem prescritos em tratamento regular.

§ 1º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas neste artigo, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I. Residência no município de Goiana;
- II. Estarem cadastrados, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde analisará a necessidade do encaminhamento do remédio ao domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência social.

Art. 2º - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada, pelo poder público municipal, ou, de forma indireta, mediante convênio, ou contrato

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N – CEP: 55.900-000 – Centro – Goiana – Pernambuco.
CNPJ: 10.150.043/0001-07. | www.goiana.pe.gov.br

Lido em Sessão
Em 27 / 08 / 19

PUBLICADO
Em, 28 / 08 / 19
Funcionário: _____
Matrícula: 9244



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

com instituições públicas, ou privadas, que realizem serviço de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 3º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 23 de agosto de 2019.



Eduardo Honório Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício